



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1178/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/2018.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rinaldi Digilio, dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas por meio de correspondências oficiais, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a divulgação deverá expor pelo menos três pessoas, uma menor de idade, um adulto e um idoso, cadastradas como pessoas desaparecidas, na parte externa da correspondência de carnês de IPTU, multas, contas municipais e qualquer comunicação postal emitida pelo Poder Público Municipal.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, o autor destaca que, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados mais de 600 mil boletins de ocorrência por desaparecimento entre 2007 a 2016, sendo que São Paulo lidera as estatísticas com mais de 242 mil registros de desaparecimentos no mesmo período.

Também argumenta que o projeto de lei visa fortalecer a defesa dos direitos humanos junto aos cidadãos destinatários que receberem correspondências oficiais da Prefeitura de São Paulo, colaborando na divulgação de pessoas desaparecidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de se evitar interferência excessiva na atividade do Poder Executivo com o estabelecimento de pormenores no regulamento da lei, bem como a obrigação de serem firmados acordos ou convênios entre o Poder Público e hospitais, instituições de longa permanência, e demais mencionados no art. 3º do projeto.

De acordo como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018, o número de pessoas desaparecidas no Estado de São Paulo subiu de 24.333 em 2016, para 25.200 em 2017. No mesmo anuário o número de pessoas localizadas em 2017 foi de 23.726.

Segundo a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, há registro de 776 desaparecidos de diversas faixas etárias na capital paulista e que de janeiro a julho de 2018 foram registrados 14 retornos familiares, 75 desaparecidos localizados e 50 famílias localizadas (Fonte: G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/09/ministerio-dos-direitos-humanos-tira-site-de-desaparecidos-do-ar-por-estar-desatualizado.ghtml>>. Consultado em: 14/12/2018):

No estado de São Paulo, a Secretaria da Segurança Pública (SSP) explicou à reportagem que a partir do registro da ocorrência é aberto um Procedimento Investigação de Desaparecido, com a inserção da fotografia da vítima no site da Polícia Civil, pesquisas no Banco de Dados da instituição e de outros órgãos ou estabelecimentos vinculados que possam auxiliar na localização da pessoa.

As investigações, segundo a SSP, são encerradas somente com o boletim de Encontro de Pessoa. Em caso de indício de crime, apura-se por meio de inquérito policial.

Uma das ações adotadas para melhorar o trabalho foi a designação de que as ocorrências da capital sejam investigadas pela 4ª Delegacia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas do DHPP, as ocorrências da Grande São Paulo ficam com os setores de Homicídios das Delegacias Seccionais de Polícia, e no interior as apurações são de competência das Delegacias de Investigações Gerais (DIG).

O governo do estado também criou em 2011 uma Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento Permanente, dentro de um programa chamado Busca de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. Compõem essa comissão representantes das Secretarias da Justiça, da Segurança Pública, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Desenvolvimento Social, da Saúde, dos Transportes e da Assistência Social.

Para a senhora Vera Ranu, da ONG Mães em Luta, que compõe a comissão, assim como o Projeto Caminho de Volta, o grupo é "importantíssimo porque tenta agregar todos os núcleos do Estado com o mesmo objetivo".

"É a construção de uma engrenagem com a participação e o diálogo entre todos os órgãos públicos. Isso significa mais ferramentas e mais facilidade na identificação dos desaparecidos. Esse trabalho resultou em campanhas no Metrô, no Poupatempo, nos hospitais, nos terminais de ônibus. Junto a Secretaria da Educação, por exemplo, digitalizamos a foto de todos os alunos da rede estadual como forma de prevenção a casos de desaparecimento", explica Vera.

Desde a sua criação, a comissão envia relatórios anuais ao governador sobre os trabalhos realizados. No entanto, o grupo suspendeu os trabalhos há três meses para aguardar se o serviço será ampliado visando os adultos desaparecidos também.

(...) Em 2017, o Ministério Público de São Paulo aderiu ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), que pretende criar um cadastro nacional de desaparecimentos com base em e-mail, boletins de ocorrência e registros do IML.

Na cidade de São Paulo, a Divisão de Desaparecidos da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) informa que desde 2015 possui um cadastro de pessoas desaparecidas com um alerta vinculado aos serviços de acolhimento municipal. O próximo passo é estender o acesso às informações às unidades de saúde. Esse serviço ocorre em conjunto com o PLID, do MP, com o DHPP, da SSP, e com o IML.

Segundo a pasta, há registro de 776 desaparecidos de diferentes faixas etárias na capital paulista - de janeiro a julho de 2018 foram registrados 14 retornos familiares, 75 desaparecidos localizados e 50 famílias localizadas.

Além da plataforma, a prefeitura oferece atendimento presencial aos familiares no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) localizado na Rua Mauá, com orientação e esclarecimento de dúvidas sobre casos de desaparecimento.

A Caixa Econômica Federal já efetuou em algumas ocasiões, campanhas onde divulgava a foto de crianças desaparecidas em bilhetes da loteria federal.

Em consulta à página eletrônica da Câmara Federal, encontramos diversos projetos de lei versando sobre a matéria, a grande maioria prevendo a obrigação da divulgação de fotos de crianças desaparecidas por diversos meios, desde carteiras de cigarros a páginas de internet.

Para embasar a elaboração do parecer desta Comissão de Administração Pública, foi enviado um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura. O Poder Executivo, através de suas Secretarias, exarou parecer pelo não prosseguimento da propositura, apresentando os seguintes argumentos:

* Já tramitou pela Câmara Municipal o projeto de lei 343/2009 com matéria semelhante, o qual foi vetado integralmente pelo Poder Executivo, informando que já existe uma rede de informações conectadas em que a ação municipal se desenvolve de forma consistente e diuturna, tudo de modo a ampliar a possibilidade de localização da pessoa desaparecida.

* A inserção de fotos em cartazes ou materiais similares poderia causar prejuízo à eficácia na comunicação de outras importantes mensagens.

* Parte do escopo do projeto de lei já foi implementado pela Municipalidade, com o serviço on line "Desaparecidos", coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que permite o cadastro de pessoas desaparecidas e a divulgação de fotos e cruzamento com dados disponibilizados pelo Ministério Público, Polícia Civil e Secretaria da Saúde.

* O projeto de lei padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, em razão de a propositura implicar em aumento de despesas e por avançar em área de gestão exclusiva do senhor Prefeito Municipal.

* Os Serviços Sociais dos vários Hospitais Municipais ligados à Autarquia Hospitalar Municipal já alimentam o serviço on line "Desaparecidos" da SMDHC.

* Fotos impressas em documentos oficiais, como por exemplo, em carnê de IPTU, que entre o instante de sua emissão e de sua distribuição tem decorrido pelo menos 40 dias, não conseguem atender a velocidade de disseminação da informação que os novos tempos, moldados pela Internet, determinam.

* Destaca a existência da Lei Federal nº 13.812/2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, opinando pela desnecessidade do projeto de lei, posto que a regulamentação da lei federal determinará os passos, fluxos e competências do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

* A notificação de lançamento do IPTU se presta à informação ao contribuinte das suas obrigações quanto ao tributo. A inclusão de mensagens outras pode inclusive inviabilizar, por falta de espaço na notificação, a inclusão dos dados necessários à caracterização do tributo.

* Com a obrigação de circular imagens de ao menos três pessoas desaparecidas, o custo deste se tornaria ainda mais dispendioso ao erário, pois são milhares de boletos impressos.

Em que pesem os apontamentos do Poder Executivo e tendo em vista que a propositura pretende aumentar as chances de se localizar pessoas desaparecidas, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente

Alfredinho(PT) - Relator

Daniel Annenberg(PSDB)

Edir Sales(PSD)

Fernando Holiday(PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2020, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.